



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.892**

**De 28 de novembro de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 095/18-E  
De 22 de novembro de 2018  
AUTÓGRAFO Nº 4.893 de 26/11/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para promover a adequação à acessibilidade no prédio próprio do Estado, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/11/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 28 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária de 26/11/2018**

/mgsm.-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA ATRAVÉS DA RESPECTIVA PREFEITURA PROMOVER A ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO PRÓPRIO DO ESTADO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O FÓRUM DA COMARCA DE SÃO ROQUE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito do Fórum da comarca de São Roque Doutor Diego Ferreira Mendes, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, representada pelo seu Prefeito, senhor Claudio José de Góes, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.443.487-8, inscrito no CPF sob n.º 55.745.858-71, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme constante no Processo n.º \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por finalidade ajustar a conduta administrativa do **MUNICÍPIO** ao disposto no artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O PRESENTE Convênio tem por objeto a realização, por intermédio da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, da adequação à acessibilidade através de rampas, passarela e uma plataforma elevatória no prédio próprio do Estado, localizado no \_\_\_\_\_, onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente convênio, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque terão as seguintes obrigações:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

3.1.1. Executar as obras e serviços para adequação à acessibilidade, através de rampas, passarela e uma plataforma elevatória do prédio do Fórum, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, com recursos financeiros próprios e em conformidade às diretrizes a serem fornecidas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

3.1.2. Os serviços constantes dos itens 3.1.1 deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas, observadas, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive, se o caso, com a realização de procedimento licitatório prévio, observando a legislação pertinente, sempre com a supervisão de engenheiro da Prefeitura local.

3.1.3. Credenciar, junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, técnico habilitado para acompanhar a execução dos respectivos serviços.

3.1.4. Adotar as providencias cabíveis, a fim de permitir aos responsáveis credenciados do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, condições para inspecionar, periodicamente, os serviços.

Caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

3.2.1. Autorizar o **MUNICÍPIO** a executar as obras e serviços para adequação à acessibilidade, através de rampas, passarela e uma plataforma elevatória no prédio próprio do Estado, objeto deste convênio.

3.2.2. Credenciar os responsáveis para acompanhamento da execução dos serviços mencionados no item 3.1.4.

3.2.3. Assistir ao **MUNICÍPIO** em tudo que for necessário para fiel execução do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá obedecer a melhor técnica, para que venha preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e

cf



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

durabilidade, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, tais como:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Decreto do Corpo de Bombeiros;
- Normas das Concessionárias Locais;
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da Saúde e do Meio Ambiente;
- Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme as especificações no Anexo I deste convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste convênio, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Reserva-se ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** a faculdade de rescindir o presente convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou, ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presenças das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São Roque, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito Diretor do Fórum



\_\_\_\_\_  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º: